



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC. Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013. (REVOGADA PELA [RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.](#))

~~Estabelece normas relativas à composição das Prestações de Contas Anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 6 de fevereiro de 2013, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no art. 102, XVIII, de sua Lei Orgânica, Lei nº. 12.600, de 14 de junho de 2004, e alterações posteriores,~~

~~CONSIDERANDO os arts. 70, 71 e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;~~

~~CONSIDERANDO as disposições dos arts. 30 e 33, da Carta Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE PE;~~

~~CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante art. 4º da Lei nº. 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição das prestações de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, resolve:~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~Art. 1º As prestações de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, para julgamento, até o dia 31 de março do exercício subsequente.~~

~~Art. 2º As prestações de contas anuais das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais deverão ser instruídas com a documentação constante no Anexo I.~~

~~§ 1º Os documentos integrantes dos Anexos I a IV deverão compor a prestação de contas:~~

~~§ 2º Os documentos referenciados no § 1º devem também obrigatoriamente ser entregues em meio digital, gerados a partir do sistema Gerador do Arquivo da Prestação de Contas (GPCON), disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.tce.pe.gov.br>, e de acordo com as seguintes regras:~~

~~I – o formato dos documentos eletrônicos deve ser PDF, exceto o item 36 do Anexo I, cujo formato deve ser XLS;~~

~~II – os documentos eletrônicos devem ser convertidos em PDF a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, LibreOffice, OpenOffice, etc.), excetuando-se os casos em que seja necessária sua digitalização;~~

~~III – o arquivo eletrônico da prestação de contas (AEPC) gerado pelo sistema GPCON deve ser gravado em mídia de armazenamento ótico (CD ou DVD) e encaminhado junto à prestação de contas;~~

~~IV – o tamanho de cada documento eletrônico individualmente, não deve exceder 300 MBytes.~~

~~§ 3º Havendo a necessidade de digitalização de documentos impressos, a resolução de digitalização deve ser no mínimo 200 dpi e no máximo 300 dpi, em cores e com compressão.~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~§ 4º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser assinados pelos responsáveis por sua elaboração.~~

~~§ 5º Nos casos de inexistência de quaisquer documentos ou informações obrigatórios, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada.~~

~~Art. 3º Ensejarão a adoção das providências pertinentes e aplicação das sanções previstas em Lei:~~

~~I a omissão do dever de prestar contas;~~

~~II a prestação de contas fora do prazo estabelecido nesta Resolução;~~

~~III a prestação de contas com documentação incompleta;~~

~~IV a prestação de contas com documentos formalizados em modelos diferentes dos definidos nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no inciso I deste artigo, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, pela autoridade competente, na forma do estabelecido pelo artigo 36 da Lei Orgânica do TCE PE, ficando o responsável sujeito às sanções legais pertinentes.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às prestações de contas a partir do exercício de 2012.~~

~~Art. 5º Fica revogada a [Resolução TC nº 03/2012, de 08 de fevereiro de 2012](#).~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 6 de fevereiro de 2013.~~

TERESA DUERE

Presidente